

Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

Pauta do Dia

13 de outubro

2017


Andrey M. de Souza
CPF: 017.376.012-06



Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 04/2017 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS BÁSICOS URBANOS, VIAÇÃO, TERRAS, AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Na mensagem o Executivo Municipal apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Lei 04/2017, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Alienação dos Bens Móveis Inservíveis que menciona e da outras providências”.

Aduz que no atual mandato, constatou-se a necessidade de alienação de bens móveis e, ante a inexistência de critérios objetivos para a medida administrativa que se requer, encaminhou o projeto em epígrafe para análise.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas “a1” e “d” do art. 49, e, art. 50, alínea “3”, todos do Regimento Internos desta Casa.

É O RELATÓRIO.

A priori, consignamos que nossa análise se ateve aos aspectos legais da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer manifestação referente a assuntos técnicos ou mesmo qualquer outro que diz respeito às avaliações contidas no anexo. Com a devida vênua, tal análise foge a nossa capacidade técnica.

Especificamente quanto aos critérios objetivos para medida administrativa que se pretende, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município, a alienação de bens móveis, *a priori*, não prescinde de autorização legislativa, devendo, contudo, ser obedecidos alguns requisitos.

A Lei nº 8.666/93 e alterações, conhecida como Lei das Licitações, dispõe em seu art. 17 o seguinte:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de



Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (grifo nosso)

Nesse diapasão, denota-se que o projeto encaminhado a esta Edilidade está guarnecido da devida avaliação prévia dos bens, obedecendo às disposições do art. 17, II da Lei 8.666/93, restando apenas à realização do procedimento licitatório para alienação.

Oportunamente, considerando o estado dos bens, deve o Executivo Municipal, antes da alienação, constatar individualmente a propriedade dos mesmos, a fim de não alienar bem que não lhe pertença. Ainda, deve o Executivo proceder a regularização dos bens junto aos órgãos competentes, como por exemplo, baixa na documentação dos automóveis inservíveis, junto ao DETRAN.

Destarte, atestada a condição de legalidade e constitucionalidade do Projeto, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **o Projeto recebeu parecer favorável, estando apto à votação.**

Assim sendo, não havendo óbices, a *Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, Comissão de Infraestrutura, Serviços Básicos Urbanos, Viação, Terras, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico e a Comissão de Finança e Orçamento* por suas maiorias, opinam pela **aprovação do Projeto de Lei 04/2017, conforme proposição apresentada.**

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2017.


EBE DA COSTA POTIGUAR

Presidente

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final


RAIMUNDO ELIZEU DA SILVA REIS
Membro da Comissão Permanente de Justiça,
Legislação e Redação Final

WILLON BRENNO NASCIMENTO DE SOUZA
WILLON BRENNO NASCIMENTO DE SOUZA
Membro da Comissão Permanente de Justiça,
Legislação e Redação Final



Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

JESUS DO SOCORRO DANTAS DOS SANTOS

Presidente

Comissão de Infraestrutura, Serviços Básicos Urbanos, Viação, Terras,
Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

EDILSON MOREIRA DO NASCIMENTO
Membro da Comissão de Infraestrutura,
Serviços Básicos Urbanos, Viação, Terras,
Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento
Econômico

ZAYRE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
Membro da Comissão de Infraestrutura,
Serviços Básicos Urbanos, Viação, Terras,
Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento
Econômico

RAIMUNDO ALBANO NETO

Presidente

Comissão de Finança e Orçamento

11 / 10 / 17

JOSÉ NAZARÉ JÚNIOR

Membro da Comissão de Finança e Orçamento

ZAYRE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
Membro da Comissão de Finança e Orçamento



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAÇÃO ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor **VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**, O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM**, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela Legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI.

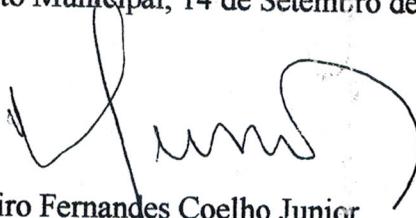
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alienação dos bens móveis inservíveis relacionados no Anexo Único desta Lei, observadas as seguintes formalidades administrativas:

- I – avaliação prévia feita por perito habilitado ou Órgão competente do Município, designado para esse fim; e,
- II - licitação pública, modalidade leilão, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (atualmente, Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

Parágrafo Único. Na licitação de que trata este artigo haverá sempre um preço mínimo, obtido através da avaliação, insuscetível de ser ignorado, sendo vencedor o Licitante que apresentar o maior preço superior ao mínimo, desclassificando-se as propostas com preço inferior a este.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Setembro de 2017.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

Câmara Municipal de Ourém
RECEBI
14/09/2017
Andrey  Souza
CPF: 017.976.012-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



MENSAGEM Nº 04/2016

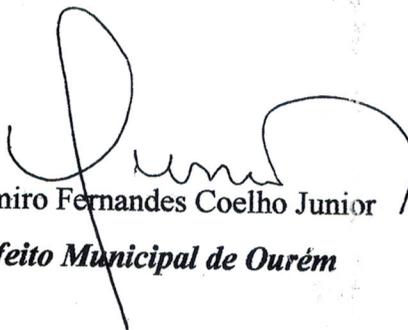
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Trata o Projeto de Lei nº 04/2017, sobre a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ourém. Essa medida, embora não obrigatório na legislação federal, pode e a nosso ver deve ser regulada em legislação própria do Município, pois depende, da necessidade e conveniência local, observadas, evidentemente, as exigências especiais impostas por normas superiores.

Neste atual mandato, constatando-se a necessidade de alienação de bens móveis e a inexistência de critérios objetivos para essa medida administrativa, decidiu-se encaminhar o presente para autorização legislativa, até mesmo para que sejam adquiridos outros bens com os recursos auferidos em leilão.

Postas estas e outras razões que certamente serão invocadas por Suas Excelências, submeto à apreciação deste Impoluto Poder Legislativo o projeto de lei anexo, para aprovação em regime de urgência urgentíssima em favor de nosso município e das políticas públicas a serem desenvolvidas em parceria com as demais esferas de governo.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2017.



Valdemiro Fernandes Coelho Junior

Prefeito Municipal de Ourém

Câmara Municipal de Ourém
RECEBI
14.09.2017

Andrey M. de Souza
CPF: 017.376.012-06



Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

Ofício nº 054/2017

Ourém, 13 de Outubro de 2017.

À
Prefeitura Municipal de Ourém
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Valdemiro Fernandes Coelho **Júnior**

Senhor Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, pedimos a Vossa Excelência que tome providências em caráter emergencial na situação do abastecimento de água da Rua Mirta Aeres e grande parte do bairro Dom Elizeu. A proprietária do terreno que foi instalado o poço está tendo o domínio do abastecimento, como se fosse de caráter particular, ligando e desligando por vontade própria, e não aceitando com que ninguém ligue a boba de água e abasteça as residências, deixando a população uma grande parte do dia sem água.

Respeitosamente,

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Vereador Presidente

Recebido em
16/10/2017